

SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM COM FOCO NO CIDADÃO: UMA DEMANDA POSSÍVEL PARA A DPU

*LANGUAGE SIMPLIFICATION WITH A FOCUS ON THE CITIZEN:
A POSSIBLE DEMAND FOR THE DPU*

Ana Carolina Araújo Gomes

*(Mestra em Ciências da Linguagem - Universidade Católica de Pernambuco -
PPGCL-UNICAP. Jornalista e Servidora Pública Federal)*

ana.gomes@dpu.def.br

RESUMO

Este artigo tem como finalidade mostrar a importância da simplificação da linguagem na Defensoria Pública da União. A DPU é uma instituição da esfera federal que presta assistência jurídica, integral e gratuita ao cidadão que não possui recursos para contratar um advogado. Nestes termos, a Defensoria é um órgão público que atua no sistema jurídico, áreas tradicionalmente vistas como detentoras de linguagens específicas e rebuscadas. Porém, todo cidadão tem o direito de compreender as informações repassadas pelas instituições públicas. O objetivo é que as informações prestadas pela DPU cheguem de forma clara e eficiente ao seu público-alvo. Este artigo é uma revisão bibliográfica e documental, ancorada nas referências à simplificação da linguagem encontradas nos documentos oficiais da Defensoria Pública da União, com referencial teórico sobre Linguagem Burocrática baseado na autora Neide Mendonça (1987) e sobre Linguagem Simples na autora Heloísa Fischer (2020). A pesquisa documental permitiu concluir que o movimento de Linguagem Simples dentro do órgão está em desenvolvimento e ainda não foram delimitadas diretrizes internas de uso. O caminho é longo para a simplificação da linguagem administrativa, burocrática e jurídica repassada ao cidadão, mas é uma das saídas para ampliar o acesso à Justiça e reforçar a cidadania.

Palavras-chave: Defensoria Pública; cidadania; Linguagem Simples; simplificação da linguagem; órgão público.

ABSTRACT

This article aims to show the importance of simplifying the language in the Federal Public Defender's Office. The DPU is a federal institution that provides comprehensive and free legal assistance to citizens who do not have the resources to hire a lawyer. In these terms, the Public Defender's Office is a public body that operates in the legal system, areas traditionally seen as having specific and elaborate language. However, every citizen has the right to understand the information provided by public institutions. The objective is for the information provided by the DPU to reach its target audience clearly and efficiently. This article is a bibliographical and documentary review, anchored in references to language simplification found in the official documents of the Federal Public Defender's Office, with a theoretical framework on Bureaucratic Language based on the author Neide Mendonça (1987) and on Plain Language based on the author Heloísa Fischer (2020). The documentary research allowed the conclusion that the Plain Language movement within the institution is under development and internal guidelines for use have not yet been defined. There is a long way to go to simplify the administrative, bureaucratic, and legal language passed on to citizens, but it is one of the ways to expand access to justice and strengthen citizenship.

Keywords: Public Defender's Office; citizenship; Plain Language; language simplification; public body.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO. 1. O QUE É LINGUAGEM SIMPLES. 2. FOCO NA CIDADANIA. 3. SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM NA DPU. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Data de submissão: 08/05/2025

Data de aceitação: 15/10/2025

INTRODUÇÃO

A Defensoria Pública da União (DPU) é o órgão da esfera federal que presta assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão hipossuficiente. A

Constituição Federal (doravante CF) de 1988 estabeleceu, em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”¹. A CF prevê, ainda, em seu artigo 134:

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)²

Com a previsão constitucional, a Defensoria Pública foi constituída pela Lei Complementar n.º 80³, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, além de prescrever normas gerais para sua organização nos Estados.

Diferentemente da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Estados, a DPU atua em todos os casos que envolvem o exercício de um direito individual ou coletivo contra as entidades públicas federais ou outros interesses que estejam submetidos ao Poder Judiciário Federal, representando o cidadão contra a União e seus órgãos públicos, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Federais.

Para ter direito aos serviços, o cidadão deve comprovar a insuficiência de recursos, apresentando renda de R\$ 2.000,00 mensais, segundo a Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública da União (CSDPU) n.º 134⁴, de 7 de dezembro de 2016. É importante ressaltar que a prestação do serviço pela Defensoria Pública da União é gratuita.

O público-alvo do órgão é a camada da população mais carente de recursos financeiros. “A carência financeira é a razão primeira da existência da Defensoria Pública; é o que impulsiona a Instituição. Originou-se dela e

¹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

² *Ibidem*.

³ BRASIL. Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994. **Diário Oficial da União**, 1994.

⁴ DPU. **Resolução CSDPU nº 134, de 7 de dezembro de 2016**, 2016.

nela concentra o seu principal objetivo”⁵. Contudo, a linguagem jurídica somada à dinâmica burocrática de um órgão público tende a ser uma barreira para esses cidadãos. Segundo a pesquisadora Neide Mendonça (1987), “quando ao jargão burocrático se junta um outro jargão técnico, a inteligibilidade da mensagem fica difícil”⁶.

Em vez de favorecer a função unificadora da linguagem, o burocratês conduz a função isolacionista, transformando qualquer cidadão que não faça parte da burocracia em “um estranho no ninho”, preso em suas malhas. E isso é uma situação irônica e abusiva, porque o cidadão passa a não compreender as regras, regulamentos e normas contidos em manuais que deveriam servir à sua orientação. [...] O efeito desse tipo de linguagem sobre os ouvintes/leitores é o de fazê-los sentirem-se inferiores, por não compreenderem vocábulos vazios de sentido, por não poderem decifrar construções voluntariamente complexificada⁷.

Esse obstáculo da linguagem é vivenciado diariamente durante o trabalho dos colaboradores da instituição – por exemplo, nos setores de Comunicação Social, Atendimento ao Público ou nos gabinetes de defensoras e defensores públicos federais – quando é necessário o contato com o assistido. Os colaboradores recebem a informação com vocabulário jurídico ou burocrático e precisam simplificá-la para que o cidadão compreenda a mensagem.

Para a pesquisadora Neide Mendonça, “o texto institucional deve ser claro e direto”⁸ quando dirigido a uma audiência externa. Para isso, seria necessário promover a “simplificação e adequação de textos institucionais às finalidades que se pretende atingir”⁹, sendo importante “que cada texto seja escrito de modo que o leitor possa lê-lo, compreendê-lo e recordá-lo”¹⁰.

⁵ LIMA, F. R. V. de. **Defensoria Pública**. Bahia: Editora Jus PODIVM, 2010, p. 172.

⁶ MENDONÇA, N. R. **Desburocratização linguística**: como simplificar textos administrativos, 1987, p. 22.

⁷ *Ibidem*, p. 23.

⁸ *Ibidem*, p. 22.

⁹ *Ibidem*, p. 16.

¹⁰ *Ibidem*, p. 27.

Sempre que abordamos as dificuldades de compreensão de um texto, salientamos a necessidade de simplificá-lo, para torná-lo mais acessível a seus usuários. [...] Não há uma maneira de dizer que um texto é simples, sem relacioná-lo com seus leitores. [...] Pode-se também utilizar a linguagem simplificada ou o uso simplificado da língua. Nesse caso, o autor utilizará todas as opções que a língua lhe oferece, mas tentara tornar o referencial de sua proposição mais claro. A simplificação é semântica. Esse é um tipo de simplificação indicado para textos cujos usuários sejam falantes nativos, jovens ou adultos pouco letrados, porque esses já dominam a estrutura da língua e podem fazer opções ¹¹.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desenvolveu, em 2023, uma pesquisa a respeito da “Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro”¹², com uma das afirmações voltadas para a linguagem jurídica utilizada nos processos. Os resultados obtidos indicam que 41,4% discordam em parte que a linguagem seja de fácil entendimento, e 23,5% discordam totalmente. Isso totaliza 64,9% de discordância, total ou em parte, à afirmação da pesquisa: “A linguagem jurídica utilizada nos processos é de fácil entendimento pelo cidadão comum”. Em outra afirmação, 50% concordaram plenamente que já deixaram de entrar na Justiça por considerar o processo complicado. Ou seja, metade dos entrevistados confirmou a afirmação da pesquisa: “Já deixei de entrar com processo na Justiça por ser complicado”.

O processo de transformação da linguagem jurídica e burocrática em Linguagem Simples se apresenta como uma possível solução para esse tipo de problema comunicacional, com a efetivação do direito do cidadão em entender a mensagem prestada pelo órgão público. Esse é um fluxo que leva à cidadania. Mendonça (1987) reforça que “o interesse do usuário do serviço público deve orientar as ações no sentido de aliviar o cidadão de exigências excessivas e assegurar-lhe o bom atendimento a que tem direito”¹³.

¹¹ MENDONÇA, N. R. **Desburocratização linguística**: como simplificar textos administrativos, 1987, p. 29.

¹² CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Pesquisa sobre percepção e avaliação do Poder Judiciário brasileiro**, 2023.

¹³ MENDONÇA, *op. cit.*, p. 8.

1. O QUE É LINGUAGEM SIMPLES

“Só é acessível se der para entender”¹⁴. Esse é o nome do capítulo escrito pela jornalista e pesquisadora Heloísa Fischer para o livro “Acessibilidade cultural: atravessando fronteiras” (2020). O texto resume a necessidade da simplificação da linguagem dos órgãos públicos para o entendimento do cidadão. Fischer (2020) é um dos grandes nomes do movimento de Linguagem Simples no Brasil.

Do inglês *Plain Language*, a Linguagem Simples é uma técnica de comunicação e uma causa social. O objetivo é transmitir informações de modo claro. Tendo como base as conjecturas internacionais, também pode ser considerado um movimento. Surgiu na década de 1940 e, atualmente, está presente em diversos países. No Brasil, vem ganhando força no serviço público desde 2015.

O movimento de Linguagem Simples está em processo de solidificação no Brasil. Os órgãos públicos estão construindo leis, portarias e seus próprios manuais de Linguagem Simples, com base no que já foi publicado em âmbito nacional e internacional.

O que realmente é a Linguagem Simples? Para Heloísa Fischer (2020), como técnica de comunicação, a Linguagem Simples tem o propósito de elaborar textos e documentos que sejam fáceis de ler.

Quanto aos aspectos textuais, a Linguagem Simples busca minimizar a incidência de elementos linguísticos que dificultam a leitura, como períodos longos, orações em ordem indireta, orações intercaladas, nominalizações, voz passiva, termos pouco familiares ao leitor e palavras com mais de duas sílabas¹⁵.

Segundo a Lei n.º 17.316, de 6 de março de 2020 – que instituiu a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta de São Paulo, sendo a primeira nos moldes do legislativo brasileiro –, Linguagem Simples é “o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira clara e objetiva, a fim de

¹⁴ FISCHER, H. Só é Acessível se der para entender. In: SALASAR, D.N.; MICHELON, F. F. (org). **Acessibilidade cultural: atravessando fronteiras**, 2020, p. 244-261.

¹⁵ *Ibidem*, p. 244-261.

facilitar a compreensão de textos”¹⁶, em que “as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação”¹⁷. A lei municipal citada foi fruto do Programa Municipal de Linguagem Simples de São Paulo, instituído em 2019, iniciativa que passou a influenciar outras cidades no estado paulista a criar suas próprias legislações sobre o tema.

Saindo da esfera municipal, o Governo do Estado do Ceará criou o Programa Linguagem Simples Ceará em 2019, com atuação do Íris Laboratório de Inovação e Dados. O programa seguiu uma linha parecida com o da cidade de São Paulo, com atuações na esfera estadual, criação de cartilhas e materiais sobre Linguagem Simples, bem como a elaboração da primeira lei estadual de Linguagem Simples no Brasil, a Lei n.º 18.246 de 01 de dezembro de 2022¹⁸.

Seguindo para a esfera federal, temos o Projeto de Lei n.º 6.256 de 2019¹⁹, que institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta. O texto tramitou na Câmara dos Deputados entre os anos 2019 e 2023. Em dezembro de 2023, foi votada e aprovada a redação final do texto, seguindo ao Senado Federal, com aprovação no dia 12 de março de 2025, sendo remetido de volta para a Câmara dos Deputados.

A Organização Internacional de Normatização, popularmente conhecida como ISO, publicou a primeira uniformização internacional de *Plain Language* em junho de 2023 (ISO 24495-1:2023(en) Plain language)²⁰. Com a publicação internacional, o documento seguiu para avaliação da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) e foi publicada nacionalmente a ABNT NBR ISO 24495-1:2024 Linguagem Simples²¹.

Ainda em 2023, o ministro Luís Roberto Barroso, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), lançou

¹⁶ SÃO PAULO. Lei n.º 17.316, de 6 de março de 2020, 2020.

¹⁷ *Ibidem*.

¹⁸ CEARÁ. Lei n.º 18.246, de 01 de dezembro de 2022. *Diário Oficial do Estado do Ceará*, 2 dez. 2022.

¹⁹ BRASIL. Projeto de Lei n.º 6.256, de 3 de dezembro de 2019, 2019.

²⁰ ISO. ISO 24495-1:2023 Plain Language, 2023.

²¹ ABNT. ABNT NBR ISO 24495-1:2024 Linguagem Simples, 2024.

o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples²². Foi o estímulo necessário para que iniciativas de Linguagem Simples começassem a ser colocadas em prática nos órgãos do Judiciário nacional. Para além do Judiciário, diferentes órgãos públicos das demais esferas seguem criando seus próprios manuais, formando comissões internas, promovendo cursos de Linguagem Simples para os servidores e colocando em prática o que aprenderam em iniciativas e materiais.

Na área defensorial, o destaque vai para a Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE), que publicou, em 13 de junho de 2024, a Instrução Normativa n.º 164/2024²³, que regulamenta o uso de Linguagem Simples e de Direito Visual na Defensoria Pública do Estado do Ceará. Em julho, a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (DPMT) seguiu o mesmo caminho e publicou a Resolução n.º 009/2024/DPG²⁴, instituindo a Política de Linguagem Simples da instituição.

Ainda em 2024, o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (Condege) publicou o Plano Nacional de Comunicação das Defensorias Públicas, por meio da Recomendação n.º 01/2024, e a Resolução do Pleno do Condege n.º 1²⁵/2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Tratamento Adequado e Soluções Consensuais de Conflitos da Defensoria Pública, ambas citando a necessidade de uso de uma linguagem simples, clara e acessível. Atualmente, fazem parte do Condege apenas os representantes das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal.

Essas e outras iniciativas de Linguagem Simples entre as Defensorias Públicas Estaduais e órgãos do Poder Executivo e do Judiciário, até o ano de 2024, podem ser encontradas nos apêndices da dissertação “Linguagem simples e Defensoria Pública: uma busca por direitos, deveres e acesso à justiça no Brasil”²⁶, da pesquisadora Ana Carolina Araújo Gomes.

²² CNJ. **O que é o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples**, c.2025.

²³ DPCE. Instrução Normativa n.º 164, de 13 de junho de 2024. **Diário Oficial Eletrônico**, 2024.

²⁴ DPMT. Resolução n.º 009/2024/DPG, de 5 de julho de 2024. **Diário Oficial de Mato Grosso**, 2024.

²⁵ CONDEGE. **Resolução do Pleno do Condege n.º 1, de 13 de dezembro de 2024**, 2024.

²⁶ GOMES, A.C.A. **Linguagem simples e Defensoria Pública: uma busca por direitos, deveres e acesso à justiça no Brasil**, 2025.

A Defensoria Pública da União ainda não possui regras próprias para a utilização da Linguagem Simples por seus servidores, mas já abordou tal necessidade em portarias publicadas desde 2012, como veremos adiante.

2. FOCO NA CIDADANIA

A DPU é um órgão público que atua no sistema judiciário, duas áreas tradicionalmente detentoras de linguagens específicas e rebuscadas, que precisam ser adaptadas para chegar de forma clara e eficiente ao seu público-alvo. Tal necessidade nos leva ao debate da simplificação da linguagem em prol da cidadania.

A cidadania é uma das funções institucionais da Defensoria Pública e está citada na Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, no seu artigo 4º: “promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico”²⁷. Na Carta de Serviços da DPU, publicada no portal da instituição, consta como missão institucional “democratizar o acesso à justiça e defender os direitos dos necessitados de forma integral e gratuita para promover a dignidade da pessoa humana”²⁸. E, como visão, “consolidar-se como instituição eficiente na defesa dos direitos dos necessitados, onde quer que se encontrem, firmando-se como instrumento efetivo de transformação social, priorizando a atuação extrajudicial”²⁹.

Nos itens de valor organizacional, destacamos dois dos treze disponíveis na Carta de Serviços: a humanização, definida como a “consideração do contexto psicossocial do assistido para proporcionar um atendimento adequado e multidisciplinar”³⁰, e a transparência, que visa “dar máxima publicidade e visibilidade aos atos, processos e políticas institucionais”³¹. O objetivo de prestar um atendimento adequado, considerando o contexto psicossocial do assistido, e a necessidade de dar máxima visibilidade

²⁷ BRASIL. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994**, 1994.

²⁸ DPU. **Carta de Serviços**, 2020.

²⁹ *Ibidem*, p. 7.

³⁰ *Ibidem*, p. 7.

³¹ *Ibidem*, p. 8.

à atuação do órgão remetem diretamente ao uso da linguagem nessa comunicação com o cidadão.

3. SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM NA DPU

A Defensoria Pública da União ainda não possui regras delimitadas para o uso da Linguagem Simples em comunicações do órgão, internas ou externas, apesar de ter abordado tal necessidade em normativos publicados ao longo dos anos. A primeira encontrada foi a Resolução n.º 60, de 9 de maio de 2012, que dispõe sobre o atendimento ao público no órgão. Em seu artigo primeiro, o documento elenca as diretrizes da relação da DPU com seus assistidos e, no item VII, destaca a “utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos”³².

Em 22 de maio de 2013, a Portaria n.º 409 instituiu a Comissão de Acessibilidade às Pessoas com Deficiência no âmbito da Defensoria Pública da União, destacando como suas competências, em seu artigo 2º, III, a necessidade de “providenciar material de comunicação e de leitura para pessoas com deficiência visual, assim como legenda, áudio, descrição ou comunicação em linguagem acessível em manifestações públicas”³³. Já a Portaria n.º 152, de 9 de abril de 2015, que dispõe sobre a aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito da DPU, trouxe em seu artigo 4º que “o direito de acesso à informação será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”³⁴.

Também em 2015, a Instrução Normativa n.º 15, que regulamenta os procedimentos para a produção de publicações da SGAI (Secretaria-Geral de Articulação Institucional), destacou, em seu artigo 3º, que a linguagem a ser usada deve ser adequada ao público a ser atingido. “Quando houver pessoas a serem atingidas, com diferentes níveis de conhecimento, o linguajar deve ser orientado àquelas de menor escolaridade”³⁵.

³² DPU. **Resolução n.º 60, de 9 de maio de 2012**, 2012.

³³ DPU. **Portaria n.º 409, de 22 de maio de 2013**, 2013.

³⁴ DPU. **Portaria n.º 152, de 9 de abril de 2015**, 2015.

³⁵ DPU. **Instrução Normativa n.º 15, de 6 de outubro de 2015**, 2015.

A Portaria GABDPGF DPGU n.º 269, de 17 de abril de 2018, que institui a Política Nacional de Comunicação Social da Defensoria Pública da União, coloca como valores a serem observados pela Comunicação Social do órgão, no artigo 10º, itens IV e XIV, respectivamente, a humanização (“a comunicação social deve considerar o contexto psicossocial do assistido na execução de matérias e publicações de ações da DPU”³⁶) e a diversidade (“os conteúdos produzidos devem considerar os diferentes públicos da DPU”³⁷).

Em 2020, a Instrução Normativa n.º 77, que institui os procedimentos do processo de trabalho “Prestação de Contas” no âmbito da DPU, destaca, no item 4.8 do anexo único, que a clareza está entre os princípios que sustentam a preparação do Relatório de Gestão na forma de Relatório Integrado.

O relatório deve fazer uso de linguagem simples e imagens visuais eficazes para transformar informações complexas em informações facilmente compreensíveis, além de fazer uma distinção inequívoca entre os problemas enfrentados e os resultados alcançados pela UPC no exercício e aqueles previstos para o futuro. A adoção de um projeto gráfico, com a utilização de infográficos, ajuda a apresentar dados e explicar questões complexas, tornando o relatório mais amigável para o leitor³⁸.

O Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral da União foi publicado com a Resolução n.º 202/2022. No item da Assessoria de Comunicação Social, destaca-se que compete à Coordenação Multimídia “promover a transparência da administração pública e o diálogo amplo com a sociedade, com linguagem simples e recursos de acessibilidade”³⁹.

Já em 2024, a Portaria GABDPGF DPGU n.º 662 alterou a Política Defensorial de atendimento à população em situação de rua (Portaria n.º 666/2017). O novo texto estabelece, em seu artigo 2º, que a DPU “deverá considerar a heterogeneidade da população em situação de rua,

³⁶ DPU. **Portaria GABDPGF DPGU n.º 269, de 17 de abril de 2018**, 2018.

³⁷ *Ibidem* [art.10, item XIV].

³⁸ DPU. **Instrução Normativa n.º 77, de 19 de novembro de 2020**, 2020 [anexo único, item 4.8].

³⁹ DPU. **Resolução n.º 202, de 8 de julho de 2022, 2022** [art.13, item IV].

notadamente quanto ao nível de escolaridade, [...] exigindo tratamento equitativo e políticas afirmativas, para assegurar o gozo ou exercício dos direitos”⁴⁰. Complementa ainda, no artigo 4º, que o atendimento jurídico a esse público será “prioritário, humanizado e desburocratizado”⁴¹.

Após esse levantamento normativo na DPU, resta demonstrado que o órgão não possui regras específicas ou diretrizes para o uso da Linguagem Simples em seus produtos ou atuações. O mero apontamento sobre a necessidade de simplificação de linguagem nos documentos oficiais, ao longo dos anos, demonstra apenas uma tentativa de mudança organizacional.

Nesse ponto, voltamos para as ideias da pesquisadora Neide Mendonça, para quem “exigir simplicidade, clareza, objetividade e concisão na redação de textos institucionais sem explicar o que significa linguagem simples, clara, objetiva e concisa não resolverá o problema”⁴².

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A importância da simplificação da linguagem dentro dos órgãos públicos é facilmente constatada nos fragmentos da comunicação dessas instituições com o cidadão, seja de modo presencial ou virtual. Os termos jurídicos e burocráticos são tão comuns – na Defensoria Pública da União, por exemplo – que acabam dificultando a comunicação com a população. O fato relatado demonstra que os órgãos públicos precisam estabelecer diretrizes de Linguagem Simples para ter uma comunicação efetiva com seu público-alvo. O cidadão tem o direito de entender o que a instituição pública fala, de forma clara e transparente.

Outra reflexão se faz necessária. Quando não temos regras definidas, com indicativos e diretrizes de Linguagem Simples no órgão, os profissionais envolvidos buscam soluções diversas na tentativa de suprir algo que deveria estar normatizado. As diferentes equipes da DPU que trabalham diretamente com a população acabam criando seus formatos de simplificação da linguagem para uma melhor compreensão do público-

⁴⁰ DPU. **Portaria GABDPGF DPGU n.º 662, de 22 de maio de 2024**, 2024.

⁴¹ *Ibidem*.

⁴² MENDONÇA, N. R. **Desburocratização linguística**: como simplificar textos administrativos, 1987, p. 8.

alvo, muitas vezes sem o conhecimento necessário sobre como realizar essa simplificação.

Sem regras, sem diretrizes, com diferentes formatos. Em busca de uma unificação de procedimentos, seguimos aguardando diretrizes internas para o uso da Linguagem Simples no contato da Defensoria Pública da União com o cidadão. O caminho é longo na simplificação da linguagem administrativa, burocrática e jurídica repassada ao assistido, mas é uma das saídas para ampliar o acesso à Justiça e reforçar a cidadania. “Para o cidadão e pelo cidadão”⁴³, sempre.

REFERÊNCIAS

ABNT. ABNT NBR ISO 24495-1:2024 Linguagem Simples. Parte 1: Princípios e diretrizes norteadores. Associação Brasileira de Normas Técnicas. Junho 2024. [recurso eletrônico]. Disponível em: <https://www.abntcatalogo.com.br/pnm.aspx?Q=RW1ucG5GWVJKZjJDZXZOS2hEN29SaFhsdmNhc3JFU1hK=>. Acesso em: jan. 2025

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: jan. 2025.

BRASIL. Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jan. 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: jan. 2025.

BRASIL. Projeto de Lei n.º 6.256, de 3 de dezembro de 2019. Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2231632>. Acesso em: jan. 2025.

CEARÁ. Lei n.º 18.246, de 01 de dezembro de 2022. Diário Oficial do Estado do Ceará, 2 dez. 2022. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20221205/do20221205p01.pdf>. Acesso em: jan. 2025.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Pesquisa sobre percepção e avaliação do Poder Judiciário brasileiro. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília:

⁴³ GOMES, A.C.A. **Linguagem simples e Defensoria pública**: uma busca por direitos, deveres e acesso à justiça no Brasil, 2025.

CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/pesquisa-sobre-percepcao-e-avaliacao-do-poder-judiciario-brasileiro/>. Acesso em: jan. 2025.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. O que é o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples? Brasília, c.2025 [recurso eletrônico]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/>. Acesso em: jan. 2025.

CONDEGE. Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais. Resolução do Pleno do Condege n.º 1, de 13 de dezembro de 2024. Brasília, 2024 [recurso eletrônico]. Disponível em: <https://www.condege.org.br/wp-content/uploads/2024/12/SEI-DPE-RR-0641098-RESOLUCAO-DO-PLENO-DO-CONDEGE-2.pdf>. Acesso em: jan. 2025.

DPCE. Defensoria Pública do Estado do Ceará. Instrução Normativa n.º 164/2024. Regulamenta o uso de Linguagem Simples e de Direito Visual na Defensoria Pública do Estado do Ceará. Diário Oficial Eletrônico, Fortaleza, n. 520, 2024. Disponível em: <https://nossa.defensoria.ce.def.br/diario/pdf/Z0FBQUFBQm1jeTZFNvZ0MH1GZ2hRNDM2RXh2dUx6Q0NZT%20%20GtEdHFpZjFUMHM3RkltWVVRcHVUYU%20GOWNCOFFURmlaUm9wQWdaC2FSaWw1OHhCQ0%20dDa2pFeFJydWdxZWoxUnc9PQ==/>. Acesso em: jan. 2025.

DPMT. Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Resolução n.º 009/2024/DPG. Institui a Política de Linguagem Simples e dá outras providências. Diário Oficial de Mato Grosso, 2024. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/17985/#e:17985/#m:1605319>. Acesso em: jan. 2025.

DPU. Defensoria Pública da União. Resolução n.º 60, de 9 de maio de 2012. Dispõe sobre o atendimento ao público e dá outras providências. Brasília, 2012. Disponível em: https://www.dpu.def.br/images/stories/pdf_noticias/2012/resolucao_60-12.pdf. Acesso em: jan. 2025.

DPU. Defensoria Pública da União. Portaria n.º 152, de 9 de abril de 2015. Revoga a Portaria DPU n.º 81/2015 e dispõe sobre a aplicação, no âmbito da DPU, da Lei de Acesso à Informação – Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 e dá outras providências. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/portarias/gabdpgf/2015/26493-portaria-n-152-de-9-de-abril-de-2015-revoga-a-portaria-dpu-n-81-2015-e-dispoe-sobre-a-aplicacao-no-ambito-da-dpu-da-lei-de-acesso-a-informacao-lei-n-12-527-de-18-de-novembro-de-2011-e-da-outras-providencias>. Acesso em: jan. 2025.

DPU. Defensoria Pública da União. Instrução Normativa n.º 15, de 6 de outubro de 2015. Regulamenta os procedimentos para a produção de publicações do SGAI. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/instrucoes-normativas/28191-07-10-2015-instrucao-normativa-n-15-de-06-de-outubro-de-2015-bei>. Acesso em: jan. 2025.

DPU. Defensoria Pública da União. Resolução CSDPU n.º 134, de 7 de dezembro de 2016. Fixa o valor de presunção de necessidade econômica para fim de assistência jurídica integral e gratuita. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/component/>

content/article/256-legislacao-dpu/infoleg1/infoleg-relacao-de-materias/infoleg-relacao-de-materias-2017/37053-02-05-2017-resolucao-n-134-de-7-de-dezembro-de-2016-secao-1?Itemid=1086. Acesso em: jan. 2025.

DPU. Defensoria Pública da União. Portaria GABDPGF DPGU n.º 269, de 17 de abril de 2018. Institui a Política Nacional de Comunicação Social da Defensoria Pública da União. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/portarias/gabdpgf/2018/42210-portaria-gabdpgf-dpgu-n-269-de-17-de-abril-de-2018-institui-a-politica-nacional-de-comunicacao-social-da-dpu>. Acesso em: jan. 2025.

DPU. Defensoria Pública da União. Carta de Serviços. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.dpu.def.br/images/stories/documentos/PDF/carta_de_servicos.pdf. Acesso em: jan. 2025.

DPU. Defensoria Pública da União. Instrução Normativa n.º 77, de 19 de novembro de 2020. Institui os procedimentos do Processo de Trabalho “Prestação de Contas” no âmbito da DPU. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/instrucoes-normativas/59879-instrucao-normativa-n-77-de-19-de-novembro-de-2020-institui-os-procedimentos-do-processo-de-trabalho-prestacao-de-contas-no-ambito-da-dpu>. Acesso em: jan. 2025.

DPU. Defensoria Pública da União. Resolução n.º 202, de 8 de julho de 2022. Dispõe sobre o Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral da União. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/resolucoes/69662-resolucao-n-202-de-08-de-julho-de-2022-dispoe-sobre-o-regimento-interno-da-defensoria-publica-geral-da-uniao>. Acesso em: jan. 2025.

DPU. Defensoria Pública da União. Portaria GABDPGF DPGU n.º 662, de 22 de maio de 2024. Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 666/2017 - Instituição da Política Defensorial de atendimento à população em situação de rua. Brasília, 2024. Disponível em: https://www.dpu.def.br/images/stories/Infoleg/2024/05-mai/24/portaria_662.pdf. Acesso em: jan. 2025.

FISCHER, H. Só é Acessível se der para entender. In: SALASAR, D.N.; MICHELON, F. F. (org). *Acessibilidade cultural: atravessando fronteiras* [recurso eletrônico]. Pelotas: Ed. da UFPel, 2020, p. 244-261. Disponível em: http://guaiaca.ufpel.edu.br:8080/bitstream/prefix/6550/1/Acessibilidade_Cultural.pdf. Acesso em: jan. 2025.

GOMES, A. C. A. *Linguagem Simples e Defensoria Pública: uma busca por direitos, deveres e acesso à justiça no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Ciências da Linguagem) - Universidade Católica de Pernambuco, Programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem, Recife, 2025. Disponível em: <https://porto.unicap.br/acervo/251864>. Acesso em: abr. 2025.

ISO. ISO 24495-1:2023 Plain Language. 2023. [recurso eletrônico]. Disponível em: <https://www.iso.org/standard/78907.html>. Acesso em: jan. 2025.

LIMA, F. R. V. de. *Defensoria Pública*. Bahia: Editora Jus PODIVM, 2010.

MENDONÇA, N. R. Desburocratização linguística: como simplificar textos administrativos. São Paulo: Pioneira, 1987.

SÃO PAULO. Lei n.º 17.316, de 6 de março de 2020. Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta. Publicada na Casa Civil. Diário Oficial da Cidade de São Paulo. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17316-de-6-de-marco-de-2020>. Acesso em: jan. 2025.